



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

— de SÃO LOURENÇO D'OESTE —

LEI Nº 39/70

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal - de São Lourenço d'Oeste, FAÇO saber - que a Câmara Municipal aprovou e eu - sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir no exercício de 1.971 as seguintes Escolas Municipais, observada a denominação do Decreto 01/70 de 04 de março de 1.970.

- a) - Princesa Isabel - Linha Prata
- b) - Rui Barbosa - Linha Giordani
- c) - Anita Garibaldi - Linha Rio do Ouro
- d) - Santa Terezinha - Barra do Rio São Lourenço
- e) - São Sebastião - Linha São Sebastião
- f) - La Salle - Linha São Marcos
- g) - Duque de Caxias - Linha Coan
- h) - Céu Azul - Céu Azul
- i) - São Cristóvão - Linha Bender
- j) - Maj. Deodoro - Nova Fagroupilha
- l) - São Pedro - Linha São Pedro

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autoriza a receber verbas da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, através do MEC (Ministério de Educação e Cultura, para atendimento das despesas da construção das referidas escolas.

Art. 3º - Caberá ao Município a responsabilidade da manutenção e funcionamentos destas escolas, inclusive o mobiliário e material Didático.

Art. 4º - O Município oferecerá terrenos adequados para a construção destas escolas, doando pelos proprietários, concorrendo -/ ainda com a mão de Obra necessária na construção.

Art. 5º - O Município consignará recursos no Orçamento para o exercício de 1.971, destinados ao atendimento das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, aos 06 dias do mês de abril de 1.970.


Dr. ADYR P. FONTANA MACCAGNAN
Presidente


Manoel O. Teixeira
1º Secretário


José Ebling
Prefeito Municipal.-

Ivo Schwade
2º Secretário